



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI N° 1.311/2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUIR
MEDALHA “VISCONDE DE ARANTES”.**

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Andrelândia-MG, a medalha “Visconde de Arantes” comenda com que o Executivo Municipal prestará homenagens àqueles prestaram excepcionais serviços a comunidade andrelândense.

Art. 2º - Serão agraciados personalidades de maior destaque no campo político, social e cultural, tanto na esfera municipal como estadual e nacional.

Art. 3º - Serão concedidas no máximo de 10 (dez) Medalhas ao ano, às personalidades.

Art. 4º - A solenidade de entrega das Medalhas será realizada anualmente na sede da Prefeitura Municipal ou em outro local determinado pelo Prefeito, sempre no dia 20 de julho, data em que comemora o aniversário da cidade.

Parágrafo Único - Quando justificar o fato, poderá a Medalha ser entregue excepcionalmente em data diferente, mas apenas a um homenageado e na sede da Municipalidade.

Publicado
Loreis Papagaio
13/04/02
Diveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

Continuação da Lei nº 1.311/2002.

Art. 5º - Fica criado o Conselho de Comenda “Visconde de Arantes” com mandato de até 2 anos e que terá a seguinte composição.


- a) Prefeito Municipal;
- b) Três Vereadores;
- c) Três Membros da comunidade, sendo estes, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho de Comenda se reunirá na primeira quinzena de junho, para aprovar os nomes das personalidades que serão homenageadas.

Art. 7º - O Conselho de Comenda no prazo de 60 dias da publicação da presente Lei, providenciará o Livro de Ata do Conselho onde serão também registrados os nomes das personalidades homenageadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andrelândia, 14 de março de 2002.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal